



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 155/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010151/2023-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Franco Couto de Oliveira	CPF/CNPJ: 573.046.101-15	
Endereço: SHIS QL 03 CJ 02, LT 04	Bairro: Lago Sul	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71605-220
Telefone: (38) 99712602	E-mail: plantenativa@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paredão	Área Total (ha): 318,5974
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.528	Município/UF: Buritis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3109303-C52D.7422.AC23.ACCE.A026.45B4.2EB5.99D1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,9999	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,9999	ha	23L	352.273	8.284.933

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	20,6303
Agricultura	Sequeiro	29,3696

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			49,9999

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Uso interno no próprio empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	784,9959	metros cúbicos
Madeira	Uso interno no próprio empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	22,6199	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2023 SEI:2100.01.0010151/2023-51(AIA)

Data da vistoria: 18/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 03/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2023

2. Objetivo

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,9999ha de cerrado para o uso alternativo do solo para implantação de projeto de agricultura 29,3696ha em sistema sequeiro e formação de de pastagem 20,6303ha no empreendimento Fazenda Paredão, propriedade rural localizada no município de Buritis / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Franco Couto de Oliveira.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região conhecida como São Vicente, no município de Buritis / MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L) 352.273 / 8.284.933. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana na maior parte, mas há pontos com declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 318,5974ha medida equivalente a 4,9014 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 76,6665ha, conforme os pontos de referência: FRAGI: (23L)324.346 / 8.285.427; (23L) 323.897 / 8.285.022. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A área consolidada declarada é de 60,1029ha, estando ocupada com estrada, pastagem e sede. As áreas de preservação permanente declaradas somam 39,7632ha, considerando as margens da Grota Capoeira, do Córrego Capoeira e afluentes. As referidas apps estão cobertas com vegetação nativa, mas necessitam de ser cercadas, nos pontos, onde há criação de animais, a fim de evitar degradação ambiental. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-C52D.7422.AC23.4CCE.A026.45B4.2EB5.99D1

Área total: 318,5974ha

Área de reserva legal: 79,1118ha

Área de preservação permanente: 39,7632ha

Área de uso antrópico consolidado: 60,1029ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado com área de 79,1118ha, conforme os pontos de referência:FRAGI: (23L)324.346 / 8.285.427; (23L) 323.897 / 8.285.022. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

- (x) A área está preservada: 79,1118ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Paredão (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. Intervenção ambiental requerida

O empreendimento Fazenda Paredão (Buritis, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes, conforme declarado e observado no local. Toda superfície da propriedade rural está localizada em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação da biodiversidade.

O responsável técnico apresentou um ofício nº 2322 (73283757), discorrendo sobre a situação atual do empreendimento e solicitando reconsideração no pedido de informação complementar, conforme ofício 225 (72110779) nos itens: 1; 2; 3. Considerando o princípio da razoabilidade, a nova reserva legal declarada no CAR, embora seja diferente da proposta sugerida pelo analista ambiental / gestor do processo, a referida proposta é passível de ser acolhida pelo órgão competente. A nova reserva legal possui área superior a 20%, totalizando 79,1117 hectares, estando anexada a uma serra, margeando as apps de córregos intermitentes formando "um corredor ecológico," proporcionando um ganho ambiental significativo, quando comparada com proposta da reserva antiga. Em relação proposta de reposição florestal por meio de formação de florestas foi comprovado que o local a ser cultivado com floresta de eucalipto está localizado em área consolidada, ocupada com pastagens, conforme comprovado através de imagens de satélite históricas. Um novo requerimento foi apresentado, com o uso proposto para implantação de 29,3696ha de agricultura e 20,6303ha para formação de pastagem (pecuária extensiva). Foram apresentados novos arquivos digitais, novo mapa de ocupação do solo e o CAR retificado. Em razão do requerimento em análise ser referente a uma intervenção ambiental menor que 50ha, ficando dispensado de apresentação programa de afastamento e monitoramento de fauna em extinção, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.162/2022, anexo III. As justificativas apresentadas atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Quanto ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 49,9999ha de cerrado para o uso alternativo do solo para implantação de projeto de agricultura

29,3696ha em sistema sequeiro e formação de de pastagem 20,6303haha para implantação de projeto de pecuária (formação de pastagem), foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado sentido restrito. Mesmo estando em área de prioridade muito alta para conservação é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de se tratar de um empreendimento condizente com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível, conforme DN 217/2017.

Foram verificadas parcelas do inventário florestal e o rendimento estimado foi de 23,55 st/ha ou 15,70 metros cúbicos/ha, totalizando 1177,4938 st ou 784,9959 metros cúbicos de lenha. Foi declarado um rendimento de 22,6199 metros cúbicos de madeira de espécies florestais de uso nobre. O material lenhoso será para uso no próprio empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. As madeiras de uso nobre não poderão ser incorporadas ao solo, em razão de impedimento legal. O inventário em análise é compatível com a realidade da área requerida para intervenção ambiental.

As espécies florestais existentes na área objeto de intervenção como o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia aurea* (caraíba), devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção. A proposta de 2,8560ha apresentada para a formação da floresta de eucalipto em área já consolidada com pastagem é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, conforme observado através de imagens do google Earth: pontos de referência (23L)325.217 / 8.285.267; (23L)325.367 / 8.285.176.

Quanto à fauna silvestre, foi apresentado um relatório simplificado, discorrendo sobre as ocorrências genéricas da fauna regional: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. O referido relatório atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para implantação de projeto de agricultura e pecuária. O Plano de Utilização Pretendida, memoriais, CAR, e mapas foram elaborados pelo tecnólogo em gestão ambiental Paulo Henrique Soares com registro no CREA MG: 252797/D .

Os estudos apresentados atendem a legislação em vigência e as exigências do órgão ambiental competente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 830,03; Data do pagamento: 17/ 10/2022

Taxa de Expediente (complementar) II : Valor cobrado R\$ 46,39; Data do pagamento: 27/ 02/2023

Taxa de Expediente (Reposição florestal) III: Valor cobrado R\$ 601,06; Data do pagamento: 17/10 /2022

Taxa de Expediente Complementar (Reposição florestal) IV: Valor cobrado R\$33,59; Data do pagamento: 27/02/2023

Taxa Florestal V(lenha) : Valor cobrado R\$ 5242,53; Data do pagamento: 17/10/2022

Taxa Florestal Complementar VI(lenha): Valor cobrado R\$292,95 ; Data do pagamento: 27/02/2023

Taxa Florestal VII(madeira): Valor cobrado R\$1008,90; Data do pagamento: 17/10/2022

Taxa Florestal Complementar IX(madeira): Valor cobrado R\$56,40; Data do pagamento: 27/02/2023

OBS: Dispensa cobrança de taxa complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126262

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas

Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível

Atividades desenvolvidas: pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta no dia 18 de agosto de 2023 (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existem pontos com declives.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são: a Grota Capoeira e o Córrego Capoeira. As áreas de preservação permanente declaradas somam 39,7632ha, estando cobertas com vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, com predominância do cerrado sentido restrito em fragmento único, dentro de área de prioridade muito alta para preservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 49,999ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando, dessa forma, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 49,999ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para implantação de projeto de agricultura e pecuária no empreendimento Fazenda Paredão (Buritis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes

previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexado ao processo, em área de 2,8560ha, tendo como coordenadas de referência:(23L)325.217 / 8.285.267; (23L)325.367 / 8.285.176, UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, em prazos estabelecidos no projeto.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA

6	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
---	---	---

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MA SP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 16/10/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74519451** e o código CRC **52E4698F**.